



16º EDITAL CEARÁ DE CINEMA E AUDIOVISUAL

CURTAS, ROTEIRO, DIFUSÃO E JOGOS

O Estado do Ceará, por meio da Secretaria da Cultura, com fundamento nas normas e princípios alicerçados na Constituição Federal de 1988, em especial nos seus arts. 215, 216 e 216-A; na Lei nº 11.437, de 28 de dezembro de 2006; do Decreto nº 6.299, de 12 de dezembro de 2007; do Regulamento para Contratação de Projetos do FSA/ANCINE, de 22 de novembro de 2023, e da Ata da Resolução da 68ª do Comitê Gestor do FSA/ANCINE nº 272/2024, de 21 de agosto de 2024, e da Resolução do Comitê Gestor do FSA/ANCINE nº 272/2024, de 27 de agosto de 2024; na Lei Federal nº 14.903, de 27 de junho de 2024, que estabelece o marco regulatório do fomento à cultura, no âmbito da Administração Pública da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios; no Decreto Federal nº 11.453, de 23 de março de 2023, que dispõe sobre os mecanismos de fomento do Sistema de Financiamento à Cultura; na Instrução Normativa SECULT nº 02/2025, que dispõe sobre os procedimentos de execução, monitoramento, avaliação e prestação de contas de instrumentos de fomento adotados pela Secretaria da Cultura do Estado do Ceará; no Decreto Estadual nº 35.819/2023, que regulamenta a implementação de ações afirmativas e reparatórias no setor cultural do estado do Ceará; na Instrução Normativa SECULT nº 01/2026 e, no que couber, às demais legislações aplicadas à matéria, em especial a Lei Estadual nº 18.012, de 01 de abril de 2022, que institui a Lei Orgânica da Cultura do Estado do Ceará e seu regulamento e o Decreto Estadual nº 35.635, de 25 de agosto de 2023, torna pública a presente Chamada Pública que regulamenta o 16º Edital Ceará de Cinema e Audiovisual - Curtas, Roteiro, Difusão e Jogos.

1. OBJETO

- 1.1. O 16º Edital Ceará de Cinema e Audiovisual – Curtas, Roteiro, Difusão e Jogos integra o conjunto de instrumentos do 16º Edital Ceará de Cinema e Audiovisual, composto ainda pelo Edital de Produção de Longa-Metragem



para Sala de Cinema - Secult Ceará 2026 – MinC/FSA/BRDE/Arranjos Regionais e pelo Edital de Produção para TV - VOD – Secult Ceará 2026 – MinC/FSA/BRDE/Arranjos Regionais, totalizando o montante global de R\$ 34.000.000,00 (trinta e quatro milhões de reais) destinados ao fortalecimento da cadeia produtiva do audiovisual cearense, sendo R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais) do Fundo Setorial do Audiovisual (FSA) e R\$ 9.000.000,00 (nove milhões de reais) do Fundo Estadual de Cultura (FEC).

- 1.2. O 16º Edital Ceará de Cinema e Audiovisual - Curtas, Roteiro, Difusão e Jogos é destinado a apoiar financeiramente 68 (sessenta e oito) projetos voltados à produção e finalização de curtas-metragens; desenvolvimento de roteiros de longas-metragens e séries; criação e manutenção de cineclubes; criação e produção de jogos eletrônicos; e formação em audiovisual.
- 1.3. **O presente Edital conta com recursos do Fundo Estadual de Cultura – FEC, no valor total de R\$ 9.000.000,00 (nove milhões de reais), distribuídos da seguinte forma:**
 - a) R\$ 7.500.000,00 (sete milhões e quinhentos mil reais) destinados exclusivamente ao apoio financeiro aos projetos selecionados, conforme as categorias, vagas e valores definidos neste Edital;
 - b) R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais) destinados ao pagamento do agente financeiro responsável pela operacionalização dos recursos, nos termos do Edital de Chamamento Público Minc Nº 4/2025, que institui os Arranjos Regionais do Audiovisual;
 - c) R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais) destinados ao pagamento das comissões de avaliação, referentes aos três editais que compõem o 16º Edital Ceará de Cinema e Audiovisual.
- 1.4. As propostas apresentadas poderão ser submetidas por pessoas físicas, pessoas jurídicas ou por coletivos, desde que representados por pessoa física, de acordo com as especificidades de cada categoria, observadas as condições, exigências e vedações estabelecidas neste Edital e em seus



anexos.

- 1.5. Os projetos deverão trabalhar com temáticas e valores culturais que expressem características brasileiras. É vedado o aporte de recursos deste Edital para a produção de conteúdos religiosos ou políticos, manifestações e eventos esportivos, concursos, publicidade, obras de natureza publicitária, institucional, corporativa ou promocional, programas de televidas, infomerciais, propaganda política obrigatória, conteúdos audiovisuais veiculados em horário eleitoral gratuito, conteúdos jornalísticos, programas de auditório ancorados por apresentador, obras pornográficas, videomusicais, videodanças, videoaulas, bem como projetos cuja finalidade principal seja o registro ou a transmissão de eventos, ainda que editados, tais como competições esportivas, shows musicais, apresentações de ópera, peças teatrais, espetáculos de dança ou similares.
- 1.6. Os recursos disponibilizados no âmbito do 16º Edital Ceará de Cinema e Audiovisual – Curtas, Roteiro, Difusão e Jogos e do Edital de Produção de Longa-Metragem para Sala de Cinema - Secult Ceará 2026 – MinC/FSA/BRDE/Arranjos Regionais e Edital de Produção para TV - VOD – Secult Ceará 2026 – MinC/FSA/BRDE/Arranjos Regionais deverão ser obrigatoriamente destinados a objetos distintos, não sendo permitida a utilização concomitante das duas fontes de financiamento para um mesmo projeto, mesmo sob um novo título.

2. OBJETIVO

- 2.1. O 16º Edital Ceará de Cinema e Audiovisual - Curtas, Roteiro, Difusão e Jogos vem, em conformidade com o Edital de Chamamento Público MinC Nº 4/2025 - Arranjos Regionais, observadas as normas indicadas, e busca contribuir para o desenvolvimento da política cultural de audiovisual no Estado do Ceará, por meio da celebração de Termo de Execução Cultural, com os seguintes objetivos:



- a) cumprir as diretrizes do Edital de Chamamento Público MinC Nº 4/2025 - Arranjos Regionais em âmbito estadual;
- b) promover as políticas públicas culturais de audiovisual no Estado do Ceará;
- c) promover a participação da diversidade artística e cultural no acesso ao recurso público;
- d) promover o exercício dos direitos culturais e diminuir as desigualdades sócio-econômico-culturais nas diversas regiões do Estado do Ceará;
- e) criar um ambiente fértil para o pensamento, a memória, a contextualização, a formação, a criação, a experimentação, a produção e a fruição com base na cultura;
- f) descentralizar e democratizar o acesso a recursos públicos; e
- g) reconhecer e valorizar a diversidade, a pluralidade e a singularidade vinculadas às produções culturais e artísticas no Estado do Ceará.

3. A SECRETARIA DA CULTURA DO ESTADO DO CEARÁ ENTENDE POR:

- 3.1. **Agente Cultural:** para este edital, o(a) Agente Cultural poderá ser pessoa física, pessoa jurídica ou pessoa física representante de coletivo. O(a) agente pessoa física é o(a) artista, produtor(a) e/ou ator cultural autônomo que se relaciona com as práticas culturais. O(a) agente cultural pessoa jurídica é a empresa que atua em funções de ação cultural, que conta com um(a) representante legal em seu quadro societário. Coletivos são grupos, trupes, companhias que não possuem CNPJ, mas possuem como representante uma pessoa física. A inscrição do projeto deve ser realizada pelo agente cultural pessoa física ou pelo representante legal da pessoa jurídica.
- 3.2. **Equipe Básica:** equipe formada por, no mínimo, duas pessoas distintas, que desempenham duas ou três funções consideradas essenciais, conforme



indicado em cada categoria. Essas funções podem abranger direção, produção, roteiro, coordenação e/ou outra função definida pela categoria específica. Os dados completos dos integrantes e de suas respectivas funções deverão ser integralmente informados na Carta de Anuência.

- 3.3. **Ações culturais:** são aquelas que intencionam a pesquisa, desenvolvimento, formação, auto-formação, profissionalização para linguagens, formação para gestão e mediação cultural e divulgação das mais diferentes linguagens artísticas e culturais, como por exemplo: música, artes visuais, artes plásticas, audiovisual, performance, teatro, dança, moda, circo, shows, literatura, poesia, artesanato, culturas tradicionais, culturas populares, interlinguagens, cultura digital, comunicação, cultura LGBTI+, formação e profissionalização para gestão e mediação cultural; processos que incluam o conceito de cultura na sua dimensão antropológica, como modos de vida e consolidação de identidades; eventos que ocorrem periodicamente, formal ou informalmente inseridos na agenda local; processos de articulação de redes e fóruns coletivos em torno de temas da cultura; iniciativas relacionadas à economia solidária e à economia da cultura, geradoras de produtos, como livros, CDs e DVDs, entre outros, ou arranjos produtivos locais, como estúdios comunitários, produtoras culturais, editoras, entre outros.
- 3.4. **Políticas de Ações Afirmativas:** entende-se por políticas de ações afirmativas o conjunto de medidas especiais voltadas a grupos discriminados e vitimizados pela exclusão social ocorridos no passado, ou no presente, tendo como objetivo causar fissuras nas desigualdades, e promover direitos a pessoas negras (pretas e pardas de acordo com o IBGE); indígenas; quilombolas; ciganas; com deficiência; LGBTI+; e outros afins. Ou seja, grupos de pessoas com corporalidades dissidentes, historicamente colocados no lugar de subalternidade e de marginalização pela sociedade. Ainda, são três os pilares que fundamentam as políticas afirmativas: reparação, justiça distributiva e diversidade. Essas políticas são de ordem não somente normativa e material, mas também psicológica, além de



introduzirem mudanças de ordem cultural. A implementação dessas políticas é pensada para viabilizar aos grupos definidos neste edital o acesso às políticas públicas culturais. Nesse contexto, a Instrução Normativa SECULT nº 01/2026 dispõem sobre as regras e os procedimentos para implementação das ações afirmativas.

- 3.5. **Medidas de acessibilidade em projetos culturais:** são consideradas medidas de acessibilidade aos projetos as ações físicas, atitudinais e comunicacionais compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, nos termos do disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015.
- 3.6. **Portfólio/Clipping:** é um relato em documento das principais atividades desenvolvidas pelo artista/coletivo/grupos ou organização, acompanhado com datas, locais, publicações, como textos, fotos, vídeos, cartazes, folhetos, programas, jornais, revistas, blogs, sites, redes sociais, cartas de referência, declarações de terceiros ou outros documentos que registrem sua atuação na cultura.

4. DAS MODALIDADES E CATEGORIAS

- 4.1. O presente Edital está organizado em 05 (cinco) modalidades, subdivididas em 09 (nove) categorias, conforme especificado nos subitens desta Seção.
- 4.2. Modalidade 1 - Produção e Finalização de curta-metragem (Anexo 1): subdivide-se nas categorias abaixo, em que deverão ser apresentados projetos de:
- 4.2.1. Produção e finalização de curta-metragem - Ficção;
 - 4.2.2. Produção e finalização de curta-metragem - Documentário;
 - 4.2.3. Produção e finalização de curta-metragem - Animação.
- 4.3. Modalidade 2 - Roteiro (Anexo 2): subdivide-se nas categorias abaixo, em que deverão ser apresentados projetos de:
- 4.3.1. Desenvolvimento de roteiro de longa ou série - Projetos iniciantes;
 - 4.3.2. Núcleos criativos.



- 4.4. Modalidade 3 - Cineclube (Anexo 3): subdivide-se nas categorias abaixo, em que deverão ser apresentados projetos de:
- 4.4.1. Manutenção de cineclube;
- 4.4.2. Criação de cineclube.
- 4.5. Modalidade 4 - Formação (Anexo 4): subdivide-se na categoria abaixo, em que deverão ser apresentados projetos de:
- 4.5.1. Formação básica a partir de 100 horas/aula.
- 4.6. Modalidade 5 - Jogo Eletrônico (Anexo 5): subdivide-se na categoria abaixo, em que deverão ser apresentados projetos de:
- 4.6.1. Criação e produção de jogo eletrônico.

5. DOS VALORES, VAGAS E COTAS

- 5.1. Este Edital terá o aporte financeiro total no montante de R\$ 7.500.000,00 (sete milhões e quinhentos mil reais) para o apoio financeiro a projetos selecionados, com recursos oriundos do Fundo Estadual da Cultura (FEC);
- 5.2. **O(A) Agente Cultural, seja pessoa física, pessoa jurídica ou pessoa física representante de coletivo cultural, conforme a categoria em que se enquadrar, poderá inscrever apenas 01 (um) projeto neste edital.**
- 5.3. Para projetos apresentados por pessoa física representante de coletivo, será obrigatório o envio da Carta de Responsabilidade e Anuência do Coletivo (Anexo 13).
- 5.4. O valor do projeto submetido deve obedecer o teto da categoria pretendida, conforme disposto nos Anexos 1 a 5.
- 5.5. As modalidades e suas respectivas quantidades de projetos e valores podem ser vistos abaixo:

Modalidade	Nº de Projetos	Valor Total
Modalidade 1 - Produção e Finalização	24	R\$ 2.880.000,00



Modalidade 2 - Roteiros	12	R\$ 2.000.000,00
Modalidade 3 - Cineclubes	20	R\$ 940.000,00
Modalidade 4 - Formação	06	R\$ 480.000,00
Modalidade 5 - Jogos	06	R\$ 1.200.000,00
TOTAL	68	R\$ 7.500.000,00

- 5.6. As divisões de cotas obedecerão ao disposto na Instrução Normativa SECULT nº 01/2026 e poderão ser verificadas nos respectivos anexos das modalidades e suas categorias (Anexos 1 ao 5).
- 5.7. No mínimo **50% (cinquenta por cento) dos recursos previstos neste Edital serão destinados às propostas advindas de outros municípios que não da capital Fortaleza.**
- 5.7.1. Para fins de verificação do enquadramento de um projeto como sendo da capital ou de outros municípios, será observada a informação na ficha de inscrição referente ao endereço do(a) agente cultural, seja pessoa física ou pessoa jurídica, a depender do perfil exigido em cada categoria.
- 5.7.2. Na ausência de projetos classificáveis de outros municípios que não da capital Fortaleza, as vagas deverão ser distribuídas respeitando a ordem decrescente de classificação geral por nota e a distribuição de porcentagem prevista no item 5.7.
- 5.8. No caso de não haver propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.
- 5.9. Conforme a Instrução Normativa SECULT nº 01/2026, a desistência da pessoa negra, quilombola, indígena ou pessoa com deficiência aprovada em cota reservada nas categorias de pessoa física implicará na convocação de próximo(a) Agente Cultural optante à cota, posicionado na sequência da lista



de cotistas aprovados(as).

- 5.10. A classificação de cotistas observará os critérios de alternância e proporcionalidade, levando em consideração a relação entre o número total de projetos e o número de cotas reservadas aos(às) agentes culturais com deficiência, negros, quilombolas e indígenas.

- 5.10.1. Aos(Às) candidatos(as) negros(as), após a confirmação pela comissão de heteroidentificação, e para indígenas, quilombolas, pessoas com deficiência, após a validação de suas autodeclarações e com nota suficiente para ingresso pela ampla concorrência, serão classificados nesta modalidade, sem implicar a diminuição do número de vagas destinadas às cotas.

6. DA CONTRAPARTIDA AOS RECURSOS DO FSA

- 6.1. Em cumprimento ao disposto no Chamamento Público MinC nº 4/2025 – Arranjos Regionais e em consonância com os eixos dispostos no item 2.7.1 do referido instrumento, a Secretaria da Cultura do Ceará, por meio do presente Edital, condiciona-se ao aporte mínimo no valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) a título de contrapartida estadual ao investimento complementar do Fundo Setorial do Audiovisual (FSA). No entanto, o valor total deste Edital é R\$ 9.000.000,00 (nove milhões de reais), de acordo com a distribuição informada no item 1.3 deste Edital.

- 6.1.1. Sobre esse subitem, de acordo com o referido instrumento, os recursos do ente regional, aqui representados pela Secult Ceará, e do FSA devem ainda “ser empregados em tipos de projeto (objeto) diferentes, não podendo ser as duas fontes (ente regional e FSA) destinadas a um mesmo projeto” (Edital Arranjos Regionais 2025; Anexo IV - Parâmetros e disposições obrigatórias para as Chamadas Públicas dos Entes Locais que utilizem os recursos do FSA no âmbito dos Arranjos Regionais).



- 6.2. A contrapartida mencionada encontra-se integrada às modalidades, categorias, quantitativos de projetos e valores já estabelecidos nos itens 1.3 e 5.5 deste Edital, não implicando a criação de novas linhas de apoio, recursos adicionais, tampouco qualquer alteração nos parâmetros definidos na Seção 5, em seus subitens ou nos Anexos deste Edital.
- 6.3. Para fins de transparência, apresenta-se a seguir quadro informativo contendo a indicação das categorias, quantitativos de vagas e valores correspondentes ao montante mínimo de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), destinados à contrapartida de que trata este item:

Modalidade	Categoria	Nº de projetos	Valor unitário	Valor total
Modalidade 1 - Produção e Finalização de curta-metragem - Ficção	Produção e finalização de curta-metragem - Ficção	06	R\$ 120.000,00	R\$ 720.000,00
Modalidade 1 - Produção e Finalização de curta-metragem - Documentário	Produção e finalização de curta-metragem - Documentário	06	R\$ 120.000,00	R\$ 720.000,00
Modalidade 1 - Produção e Finalização de curta-metragem - Animação	Produção e finalização de curta-metragem - Animação	06	R\$ 120.000,00	R\$ 720.000,00
Modalidade 2 - Roteiros	Núcleos criativos	02	R\$ 500.000,00	R\$ 1.000.000,00



Modalidade 2 - Roteiros	Desenvolvimento de roteiro de longa ou série - Projetos iniciantes	04	R\$ 100.000,00	R\$ 400.000,00
Modalidade 3 - Cineclubes	Manutenção de cineclube	02	R\$ 60.000,00	R\$ 120.000,00
Modalidade 3 - Cineclubes	Criação de cineclube	05	R\$ 34.000,00	R\$ 170.000,00
Modalidade 5 - Jogos	Criação e produção de jogo eletrônico	02	R\$ 200.000,00	R\$ 400.000,00
TOTAL DAS CATEGORIAS				R\$ 4.250.000,00
Pagamento dos agentes financeiros (3% sobre os recursos do FSA)				R\$ 750.000,00
TOTAL DO VALOR DOS AGENTES FINANCEIROS				R\$ 750.000,00
TOTAL DA CONTRAPARTIDA (CATEGORIAS + AGENTES FINANCEIROS)				R\$ 5.000.000,00

6.4. Em relação ao valor adicional de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) incorporado a este Edital, conforme previsto no item 6.1, informa-se, para fins de transparência, que a distribuição desses recursos ocorrerá de acordo com o quadro abaixo:

Modalidade	Categoria	Nº de projetos	Valor unitário	Valor total
Modalidade 1 - Produção e Finalização	Produção e finalização de curta-metragem - Ficção	02	R\$ 120.000,00	R\$ 240.000,00



BRDE
BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO
DO EXTREMO SUL



fsa
Fundo Setorial
do Audiovisual

ancine
Agência Nacional
do Cinema

Modalidade 1 - Produção e Finalização	Produção e finalização de curta-metragem - Documentário	02	R\$ 120.000,00	R\$ 240.000,00
Modalidade 1 - Produção e Finalização	Produção e finalização de curta-metragem - Animação	02	R\$ 120.000,00	R\$ 240.000,00
Modalidade 2 - Roteiros	Desenvolvimento de roteiro de longa ou série - Projetos iniciantes	06	R\$ 100.000,00	R\$ 600.000,00
Modalidade 3 - Cineclubes	Manutenção de cineclubes	08	R\$ 60.000,00	R\$ 480.000,00
Modalidade 3 - Cineclubes	Criação de cineclubes	05	R\$ 34.000,00	R\$ 170.000,00
Modalidade 4 - Formação	Formação básica a partir de 100 horas/aula.	06	R\$ 80.000,00	R\$ 480.000,00
Modalidade 5 - Jogos	Criação e produção de jogos eletrônicos	04	R\$ 200.000,00	R\$ 800.000,00
TOTAL DAS CATEGORIAS				R\$ 3.250.000,00
Pagamento aos pareceristas				R\$ 750.000,00
TOTAL DO VALOR DOS PAGAMENTOS AOS PARECERISTAS				R\$ 750.000,00
TOTAL DA CONTRAPARTIDA (CATEGORIAS + AGENTES FINANCEIROS)				R\$ 4.000.000,00

6.5. Para atender aos termos da Chamada Pública do FSA – Arranjos Regionais 2025, os projetos contemplados no âmbito da contrapartida estadual,



identificados no quadro informativo previsto no item 6.3, terão prioridade na ordem de pagamento, conforme resultado definitivo publicado.

6.5.1. A prioridade de pagamento de que trata este subitem não implica alteração nos critérios de seleção, pontuação, classificação ou julgamento dos projetos previstos neste Edital e não interrompe, suspende ou prejudica o fluxo regular de pagamento dos demais projetos selecionados neste Edital. Os pagamentos dos projetos não vinculados à contrapartida do Arranjo Regional/FSA ocorrerão de forma subsequente, respeitada a disponibilidade financeira e os procedimentos administrativos estabelecidos neste Edital e na legislação aplicável.

6.6. A integralidade das categorias, quantitativos de vagas e valores previstos neste Edital encontra-se detalhadamente discriminada nos respectivos Anexos deste Edital (especificamente, os Anexos 1 a 5).

7. QUEM PODE SE INSCREVER

7.1. **Poderá se inscrever no presente Edital o seguinte perfil de agente cultural - PESSOA FÍSICA:**

7.1.1. Maiores de 18 anos.

7.1.2. Com domicílio no Estado do Ceará há pelo menos 02 (dois) anos, contados do período de inscrição.

7.1.3. Com atuação na área cultural na categoria inscrita há pelo menos 02 (dois) anos, na execução de iniciativas culturais similares ou correlatas, a serem demonstradas por meio de portfólio e/ou clipping

7.2. **Não será possível substituir Agentes Culturais em nenhuma hipótese, salvo em caso de falecimento ou invalidez permanente do proponente quando se tratar de coletivo.**

7.3. Não será exigido comprovante de residência se o(a) Agente Cultural for uma pessoa nômade (agente itinerante) ou em situação de rua, a qual deverá ser



declarada sob as penas da Lei.

7.4. Poderá se inscrever no presente Edital o seguinte perfil de Agente Cultural - PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO COM LUCRATIVOS que:

- 7.4.1. Tenha CNPJ com finalidade cultural expressa em seu estatuto há pelo menos 02 (dois) anos, contados do primeiro dia do período de inscrição;
- 7.4.2. Tenha domicílio no Estado do Ceará há pelo menos 02 (dois) anos, contados do período de inscrição;
- 7.4.3. Tenha atuação comprovada na área cultural há pelo menos 02 (dois) anos, com experiência na execução de iniciativas culturais similares ou correlatas na categoria na qual concorre, a serem demonstradas por meio de portfólio e/ou clipping;
- 7.5. **No caso de Agente Cultural - Pessoa Jurídica, não será possível substituir Agentes Culturais em nenhuma hipótese.**
- 7.6. A pessoa jurídica que propõe o projeto é responsável por sua organização e realização.

8. QUEM NÃO PODE PARTICIPAR

8.1. Não podem se inscrever neste Edital, Agentes Culturais que:

- 8.1.1. Tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do Edital, na etapa de avaliação e seleção dos projetos ou na etapa de julgamento de recursos. Essa vedação se estende ao cônjuge/companheiro(a), ascendente, descendente, até o 2º grau, além de seus sócios comerciais.
 - 8.1.1.1. A participação de Agentes Culturais nas oitivas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do edital.
- 8.1.2. Sejam servidores públicos ou terceirizados do Estado do Ceará;



- 8.1.3. Sejam funcionários do Instituto Mirante, Instituto Dragão do Mar – IDM ou outra OS que tenha contrato de gestão vinculado à Secult Ceará;
- 8.1.4. Tenham relações de vínculos trabalhistas relacionados à Secult Ceará ou à Rede Pública de Espaços e Equipamentos Culturais do Estado do Ceará (RECE);
- 8.1.5. Sejam membros do Poder Legislativo (Ex.: Deputados, Senadores, Vereadores) e do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), bem como membros do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros) e do Ministério Público (Promotor, Procurador), estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
- 8.1.6. Fundações e institutos criados ou mantidos por empresas ou grupos de empresas; e
- 8.1.7. Entidades paraestatais integrantes do “Sistema S” (SESC, SENAC, SESI, SENAI, SEST, SENAT, SEBRAE, SENAR e outros).
- 8.1.8. O(A) Agente Cultural que integrar o Conselho Estadual de Política Cultura do Estado do Ceará - CEPC **poderá concorrer** neste Edital para receber recursos do fomento cultural, exceto quando se enquadrar nas vedações aqui previstas.

9. PERÍODO DE INSCRIÇÃO

- 9.1. As inscrições serão gratuitas e realizadas exclusivamente online, pelo site <https://mapacultural.secult.ce.gov.br>, no período de **35 (trinta e cinco) dias úteis, contados do primeiro dia de inscrição na plataforma**.
- 9.2. Todas as informações fornecidas no ato da inscrição deverão ser verídicas e atualizadas. Não serão aceitos projetos entregues presencialmente na sede da Secult ou enviados por e-mail, nem quaisquer outros materiais postados



via Correios.

- 9.3. O aviso de publicação do Edital estará disponível no D.O.E, sendo os resultados parciais e outras informações relevantes disponibilizadas no Mapa Cultural do Ceará.

10. COMO SE INSCREVER

- 10.1. Para efeito de inscrição neste Edital, o(a) **AGENTE CULTURAL** é o **responsável pela inscrição do projeto** e deverá estar devidamente cadastrado no Mapa Cultural do Ceará.
- 10.2. Para o(a) Agente Cultural que já tem cadastro no Mapa Cultural, **orienta-se** a atualização de informações, principalmente aquelas relacionadas ao contato, até a data de envio da inscrição.
- 10.3. A não indicação da anuência às condições previstas no Edital e em seus anexos, em especial à minuta do Termo de Execução Cultural, ensejará a desclassificação da inscrição.
- 10.4. Para fins deste Edital, o perfil de cadastro no Mapa Cultural do Ceará deverá ser como **PESSOA FÍSICA**, conforme informações previstas no edital.
- 10.4.1. Nos casos de inscrição por **COLETIVO** ou por **PESSOA JURÍDICA**, é obrigatório vincular o perfil de um agente cultural (pessoa física) ao perfil da instituição ou do grupo (Coletivo), tanto no Mapa Cultural quanto na Ficha de Inscrição do projeto;
- 10.4.2. No caso de inscrição de **PESSOA JURÍDICA**, é obrigatório que a pessoa física responsável pela inscrição do projeto seja o representante legal da instituição proponente.
- 10.5. Para cada categoria deste Edital, os(as) Agentes Culturais devem incluir também dados e documentos cadastrais do projeto na ficha de inscrição.
- 10.5.1. Todas as comunicações da Secult Ceará com o(a) Agente Cultural serão feitas por meio de e-mail e/ou telefone informados na ficha de inscrição. Serão vedadas comunicações feitas por meio de e-mail e/ou



telefone de terceiros.

- 10.6. Todos os documentos requisitados, assim como todas as informações necessárias, estão discriminadas nas fichas de inscrição online, sendo necessário o upload (anexo de arquivos - máximo de 10 MB) de parte do material e/ou o direcionamento através de links (endereços de páginas na Internet) para vídeo, áudio e para o material apresentado pelo(a) Agente Cultural.
- 10.6.1. Os documentos anexados deverão estar em formato PDF, e caso possuam senhas, será necessário informá-las no campo disponibilizado na ficha de inscrição.
- 10.6.2. Os documentos que necessitam de assinatura deverão ser assinados manualmente (de punho) e posteriormente digitalizados ou assinados mediante certificado digital (assinaturas recortadas e coladas não serão admitidas).
- 10.6.3. No caso de documentações apresentadas através de links, estas devem estar acessíveis para a Secult durante todo o período de seleção e execução do projeto.
- 10.7. Para melhor desempenho no momento da inscrição online, recomenda-se a utilização dos navegadores Firefox ou Google Chrome. Vídeos (caso componham o processo de inscrição) deverão ser inseridos através de links dos serviços Youtube (<https://www.youtube.com/>), Vimeo (<https://vimeo.com>) ou plataformas similares que o(a) Agente Cultural indicar.
- 10.7.1. O(A) Agente Cultural deverá fornecer, no corpo do documento onde encontra-se o link relacionado aos vídeos, a senha caso seja necessário.
- 10.8. A Secult-CE não se responsabiliza por congestionamentos do sistema, site fora do ar ou qualquer outro fator que impossibilite a inscrição dentro do prazo.
- 10.9. Serão consideradas válidas somente as inscrições finalizadas, por meio do envio do projeto, até o horário e data limite estipulados neste Edital.



10.10. Serão desconsiderados os projetos com status de rascunho não enviados.

11. PLANO DE AÇÃO

11.1. Antes da elaboração do Plano de Ação, recomenda-se a leitura atenta à minuta do Termo de Execução Cultural.

11.2. O Plano de Ação deverá ser elaborado em conformidade com o **(Anexo 12)** e ser anexado no momento da inscrição. Em havendo seleção, o(a) Agente Cultural poderá ser convocado(a) para eventuais ajustes e, posteriormente, haverá assinatura da Secretária da Cultura.

11.2.1. O Plano de Ação deve estar legível e assinado. O documento poderá ser assinado manualmente (de punho) e posteriormente digitalizado ou assinado mediante certificado digital **(assinaturas recortadas e coladas não serão admitidas)**.

11.2.2. Para as assinaturas mediante certificação digital indica-se, preferencialmente, que sejam emitidas via gov.br ou certificados digitais cujo emissor seja ICP-Brasil.

11.3. O Plano de Ação deverá conter, no mínimo:

I. Descrição da realidade que será objeto do instrumento, devendo ser demonstrado o nexos entre essa realidade e as atividades e metas a serem atingidas;

II. Descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;

III. Forma de execução do objeto com a descrição das etapas com seus respectivos itens;

IV. Parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;

V. Valor total do Plano de Ação;

VI. Previsão de início e fim da execução do objeto, bem como da conclusão das etapas programadas;

VII. Descrição das ações e/ou recursos de acessibilidade;

VIII. Previsão de eventuais aquisições.



- 11.4. Os Planos de Ação dos projetos aprovados que prevejam a aquisição de bens devem informar na ficha de inscrição se a finalidade da ação cultural for viabilizar a constituição de acervo, fortalecer a transmissão de saberes e práticas culturais, fornecer mobiliário, viabilizar reforma de espaços culturais, prover recursos tecnológicos para agentes culturais ou objetivo similar. Em não sendo possível cumprir esses requisitos, deverá ser apresentada justificativa do porquê da destinação dos bens e importância para o projeto cultural, bem como a indicação da etapa de utilização, cabendo ao parecerista da Avaliação e Seleção de Propostas a avaliação sobre a pertinência da solicitação.
- 11.5. O valor indicado no Plano de Ação deverá estar em conformidade com os valores indicados neste Edital.
- 11.6. Os recursos do Termo de Execução Cultural poderão ser utilizados para o pagamento de:
- I - Prestação de serviços;
 - II - Aquisição de bens de consumo e permanentes ou locação de bens;
 - III - Remuneração de equipe de trabalho com os respectivos encargos;
 - IV - Diárias para cobrir deslocamento, viagem, hospedagem, alimentação, transporte e necessidades similares de integrantes da equipe de trabalho, independente do regime de contratação;
 - V - Assessoria jurídica, serviços contábeis e assessoria de gestão de projeto;
 - VI - Fornecimento de alimentação para a equipe de trabalho ou para a comunidade em que ocorrer a execução;
 - VII - Desenvolvimento e manutenção de soluções de tecnologia da informação;
 - VIII - Assessoria de comunicação e despesas com a divulgação e o impulsionamento de conteúdo;
 - IX - Despesas com a manutenção de espaços, entre outros itens de custeio;
 - X - Outras despesas necessárias para o cumprimento do objeto.
- 11.7. Os serviços deverão ser fornecidos por prestadores legalmente habilitados



para a função, quando for o caso, nos termos da legislação aplicável.

- 11.8. Os valores deverão ser compatíveis com os preços praticados no mercado. A estimativa de custos do projeto poderá apresentar valores divergentes das práticas de mercado convencionais na hipótese de haver significativa excepcionalidade no contexto de sua implementação, consideradas variáveis territoriais e geográficas e situações específicas, como a de povos indígenas, quilombolas, ciganos, ribeirinhos, atingidos por barragens e comunidades tradicionais.
- 11.9. O(A) Agente cultural poderá ser remunerado com recursos do projeto aprovado desde que preste serviço ao projeto, devidamente previsto no Plano de Ação aprovado, e que o valor desta remuneração, ainda que por serviços diversos, **não ultrapasse 20% (vinte por cento) do valor aprovado**, devendo o(a) Agente Cultural proceder a transferência bancária em seu favor - PESSOA FÍSICA que exerce função na equipe, em conta bancária distinta da execução do projeto, bem como, quando necessário, emitir declaração referente ao valor do serviço prestado e comprovação da compatibilidade com o valor de mercado.
- 11.10. Nos casos em que o(a) Agente Cultural celebrante do instrumento jurídico seja pessoa jurídica, seus dirigentes ou sócios poderão receber recursos relativos à sua atuação como integrantes da equipe de trabalho ou como prestadores de serviços necessários ao cumprimento do objeto. Para os casos de Pessoa Jurídica que remunera seu quadro dirigente ou sócios, aplica-se o teto de 20% e o limite de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) ao total dessas remunerações.
- 11.11. As despesas efetuadas com recursos transferidos devem ter nexo com a execução do objeto, tendo coerência com as atividades e produtos previstos para cumprimento do mesmo, sendo **vedada a utilização de recursos transferidos para:**
- I – Execução de objeto diverso do pactuado;
 - II - Taxa de administração, de gerência ou similar, salvo situações específicas



previstas em Regulamento;

III - Remuneração, a qualquer título, a servidor(a) ou empregado(a) público vinculado(a) à Secult ou a sua Rede de Equipamentos, ou seu cônjuge, companheiro(a) ou parente em linha reta, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica;

IV – Multas, juros ou correção monetária, referente a pagamentos e recolhimentos fora dos prazos da vigência do Termo de Execução Cultural;

V – Clubes, associações ou quaisquer entidades congêneres, cujos dirigentes ou controladores sejam agentes políticos de Poder ou do Ministério Público, dirigentes de órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro(a), bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau do(a) gestor(a) do órgão responsável para celebração do convênio ou instrumento congênere;

VI – Publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo, de divulgação do projeto ou de orientação social, relacionadas com o objeto do projeto.

11.12. Os recursos financeiros serão depositados pela administração pública em conta bancária específica, em desembolso único ou em parcelas, e, caso haja, os rendimentos de ativos financeiros deverão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia, desde que não fujam da natureza do objeto do projeto, observem o valor e a prática do mercado, bem como a legislação aplicada.

11.13. Fica autorizado remanejamento e/ou alteração entre itens de mesma natureza de despesa previstos no Plano de Ação, independentemente de solicitação do(a) Agente cultural e autorização prévia da Administração Pública, observado o limite de 20% (vinte por cento) do valor total do projeto, desde que não ocorra a mudança na natureza do objeto do projeto, devendo essas modificações serem informadas quando da prestação de contas.

11.14. Os remanejamentos superiores a 20% (vinte por cento) deverão ser



autorizados pela Secult e formalizados por meio de apostilamento, desde que não ocorra a mudança na natureza do objeto do projeto.

- 11.15. Os valores recebidos deverão cobrir, única e exclusivamente, os custos das atividades previstas no Plano de Ação (**Anexo 12**) e em conformidade com as exigências deste Edital.

12. DAS AÇÕES AFIRMATIVAS E SUA APLICAÇÃO NESTE EDITAL

- 12.1. Neste edital será aplicada **política de reserva de vagas (cotas) e bônus de pontuação**, observadas as disposições da Instrução Normativa SECULT nº 01/2026, que dispõe sobre as regras e os procedimentos para implementação das ações afirmativas.
- 12.2. Para a **aplicação de cotas**: ficam garantidas as cotas, sendo 25% (vinte e cinco por cento) para pessoas negras (pretas ou pardas), 10% (dez por cento) para pessoas com deficiência, 10% (dez por cento) para pessoas indígenas e 5% (cinco por cento) para quilombolas.
- 12.3. **Pessoas autodeclaradas negras**: Deverão se inscrever na oportunidade permanente Chamada Secult Ceará - Política de Cotas Raciais (<https://mapacultural.secult.ce.gov.br/oportunidade/5522/>) para participar do procedimento de heteroidentificação, que será periódico. O documento de autodeclaração racial e o resultado do procedimento de heteroidentificação passarão a vigorar por um ciclo de até 02 anos (24 meses). O procedimento de heteroidentificação é formada por uma comissão heterogênea de raça/cor, gênero e naturalidade, com o devido conhecimento comprovado na área das políticas afirmativas e das relações étnico-raciais que, na presença de cada Agente Cultural, vai aferir exclusivamente o conjunto de características observáveis (cor da pele, cabelos, formato do rosto, nariz, olhos ou lábios) – sendo a cor da pele o marcador social de raça mais importante.
- 12.4. **Pessoas autodeclaradas indígenas**: O documento de autodeclaração (**Anexo 9**) de pertencimento étnico, encaminhado no ato da inscrição deste Edital, será aferido e passará a vigorar por um ciclo de até 04 anos (48



meses) e, após esse período, o(a) Agente Cultural precisará submeter-se a outro procedimento de aferição caso opte em usufruir da reserva de vagas para pessoas indígenas. Deve ser assinado pelo(a) Agente Cultural e por três lideranças ou associação da aldeia/território da etnia/povo que se declara pertencer – afirmando que mantém laços familiares, econômicos, sociais e culturais com a referida comunidade.

12.5. **Pessoas autodeclaradas quilombolas:** O documento de autodeclaração (**Anexo 11**) de pertencimento étnico quilombola, encaminhado no ato da inscrição deste Edital, será aferido e passará a vigorar por um ciclo de até 04 anos (48 meses) e, após esse período, o(a) Agente Cultural precisará submeter-se a outro procedimento de aferição caso opte em usufruir da reserva de vagas para pessoas quilombolas. Deve ser assinado pelo(a) Agente Cultural e por três lideranças ou associação do quilombo que se declara pertencer – afirmando que mantém laços familiares, econômicos, sociais e culturais com a referida comunidade.

12.6. **Pessoas autodeclaradas com deficiência:** Caso tenha interesse em usufruir da reserva de vagas para pessoas com deficiência, é necessário, no ato da inscrição de editais que deseja concorrer, encaminhar a autodeclaração de pessoa com deficiência (**Anexo 10**), o qual, será aferido e deverá ser devidamente preenchido e assinado, sob as penalidades legais em caso de falsidade. Além disso, deverá apresentar, obrigatoriamente, um dos seguintes documentos comprobatórios:

I - Laudo médico, emitido por profissional de saúde habilitado, que ateste e indique expressamente o tipo de deficiência conforme previsto na legislação vigente, não se limitando à descrição de doenças ou condições de saúde;

II - Documento oficial de identificação civil que contenha a informação da condição de pessoa com deficiência, como a Carteira de Identidade Nacional (CIN);



III - Carteira de Passe Livre Intermunicipal ou Interestadual para pessoas com deficiência emitida por órgão público;

IV - Outros documentos oficiais emitidos por órgãos públicos que nos termos da legislação vigente, indiquem expressamente a condição de pessoa com deficiência.

13. REALIZAÇÃO DE BANCAS DE HETEROIDENTIFICAÇÃO E OUTROS PROCESSOS DE AFERIÇÃO DE ADMISSIBILIDADE DE COTAS RACIAIS

13.1. Caso queira participar da política de cotas raciais deste edital o(a) Agente Cultural deverá se inscrever na oportunidade Chamada Secult Ceará - Política de Cotas Raciais (<https://mapacultural.secult.ce.gov.br/oportunidade/5522/>).

13.1.1. O(A) Agente Cultural que quiser participar da política de cotas raciais deste edital deverá se inscrever na oportunidade Chamada Secult Ceará - Política de Cotas Raciais até o período da análise de mérito cultural dos projetos deste edital.

13.1.2. O(A) Agente Cultural que se inscrever na oportunidade "Chamada Secult Ceará - Política de Cotas Raciais" posteriormente à análise de mérito cultural dos projetos deste edital, deverá concorrer por meio da ampla concorrência.

13.1.3. O(A) Agente Cultural que se inscrever na oportunidade "Chamada Secult Ceará - Política de Cotas Raciais" até o período da análise de mérito cultural dos projetos, mas não realizar o procedimento de Heteroidentificação até a publicação do resultado preliminar da Avaliação e Seleção, deverá concorrer somente pela ampla concorrência no referido certame.

13.2. Para outras definições e entendimento que a Secult Ceará possui sobre a política de ações afirmativas recomenda-se a leitura do **Anexo 21** que dispõe



exclusivamente sobre as ações afirmativas realizadas na secretaria e a realização de Bancas de Heteroidentificação.

14. DA BONIFICAÇÃO POR AÇÕES AFIRMATIVAS

14.1. A aplicação dos **pontos de bonificação** é indutora da democratização do acesso aos recursos dos editais de fomento à cultura e às políticas culturais, mas não implica a obrigatoriedade de classificação e/ou aprovação.

14.2. Para atribuição de **pontos de bonificação** em todas as categorias, durante a etapa de Seleção, poderão ser atribuídas pontuações extras para projetos que comprovadamente cumprirem as ações afirmativas previstas nos critérios I e II da tabela abaixo:

CRITÉRIO DE BONIFICAÇÃO	PONTO EXTRA
Critério I - Agente Cultural <i>Neste critério poderá ser bonificado com bonificação única apenas para agentes culturais pessoa física.</i>	
Agentes culturais mulheres	1
Agentes culturais pessoas trans (travestis, mulheres e homens transexuais)	1
Proponentes 60+	1
Critério II - Linguagem, expressão cultural e/ou temática central do projeto ou produto cultural	
Cultura LGBTI+	1
Cultura Indígena	1



BRDE
BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO
DO NORDESTE



fsa
Fundo Setorial
do Audiovisual

ancine
Agência Nacional
do Cinema

Cultura Quilombola	1
Cultura Negra	1
Cultura Def.	1
Cultura Camponesa	1
Cultura Periférica	1

14.3. A pontuação máxima permitida no Critério I - Agente Cultural será de até 01 (um) ponto.

14.4. A pontuação máxima permitida no Critério II - Linguagem, expressão cultural e/ou temática central do projeto será de até 01 (um) ponto.

14.4.1. Para que o projeto possa receber a pontuação do Critério II o projeto precisará ser aprovado de maneira unânime pela Comissão de Avaliação e Seleção na linguagem, expressão cultural e/ou temática central do projeto ou produto cultural que foi indicada no ato da inscrição.

14.5. Os critérios I e II poderão ser cumulativos, totalizando até 02 (dois) pontos.

15. ACESSIBILIDADE

15.1. Os projetos apresentados deverão, obrigatoriamente, conter medidas de **acessibilidade**, por exemplo, arquitetônica, comunicacional e atitudinal, compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, nos termos do disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), de modo a contemplar:

I - no **aspecto arquitetônico**, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência, mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação, circulação, palcos e camarins; criação de



vagas reservadas em estacionamento; previsão de filas preferenciais devidamente identificadas;

II - no **aspecto comunicacional**, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço, com reserva de espaços para pessoas surdas, preferencialmente na frente do palco onde se localizam os intérpretes de Libras. Iniciativas que incorporem a acessibilidade como recurso criativo, tais como: descrição narrativa, audiodescrição artística, paisagem sonora, Língua Brasileira de Sinais integradas no contexto da obra e realizadas por tradutores-intérpretes de Libras com pesquisa artística, dentre outros, garantindo a participação de consultores(as) com deficiência de cada segmento com formação/experiência específica. Para divulgação por e-mail ou redes sociais, sempre descrever as imagens e considerar a publicação de vídeos em Libras e legendados;

III - no **aspecto atitudinal**, contratação de profissionais sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

IV - Realizar sessões adaptadas com ajuste de luminosidade, som e temperatura. Divulgar horários de sessões específicas com menos estímulos para pessoas autistas ou outras pessoas com sensibilidades sensoriais.

V - Debates e conversas sobre filmes devem contar com interpretação para LIBRAS e a autodescrição de palestrantes ou debatedores(as).

- 15.1.1. As medidas de acessibilidade deverão ser apresentadas através do plano de ação do projeto.
- 15.1.2. Caso não sejam apresentadas medidas de acessibilidade no plano de ação do projeto o mesmo deverá ser desclassificado.



15.2. Para pessoas com deficiência, especificamente, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:

I – contratação de artistas, equipe técnica e demais trabalhadores(as) com deficiência;

II - promover residências acessíveis e inclusivas em espaços culturais;

III - utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;

IV - medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;

V - contratação de serviços de apoio a pessoas com deficiência quando necessário; e

VI - oferta de ações de formação acessíveis a pessoas com e sem deficiência.

15.3. **Não haverá obrigatoriedade de porcentagem mínima** para as ações de acessibilidade no projeto, porém, deve-se garantir no Plano de Ação a viabilidade de realização das ações, com valores compatíveis com os preços praticados no mercado.

15.4. **As medidas de acessibilidade devem ser informadas no ato da inscrição no Mapa Cultural.**

15.5. Para a realização dos recursos de acessibilidade mencionados, deve-se buscar profissionais com formação em cada área correlata, sendo profissionais sensíveis à arte, pois sua ação influenciará a experiência estética das pessoas que assistem. Também é possível pensar nas proposições de acessibilidade desde o início da criação da obra pelo(a) próprio(a) proponente(a) ou artista. Para tanto, é fundamental contar com consultoria de pessoas com formação específica, principalmente pessoas com deficiência.

16. ETAPAS DO EDITAL APÓS O ENVIO DO PROJETO

16.1. A definição dos(as) contemplados(as) se dará em duas etapas:

I - Seleção: esta etapa será dividida em duas fases:



1. Análise de mérito cultural do projeto: fase de análise técnica dos projetos realizada pela Comissão de Avaliação e Seleção instituída por pessoas com conhecimento e atuação no campo de abrangência deste edital;

2. Avaliação de solicitação de reserva de vagas para cotistas: realização de bancas de heteroidentificação e outros processos de aferição de admissibilidade de cortas.

II - Celebração: entrega e análise documental dos projetos selecionados: análise dos documentos do(a) agente cultural em que será verificada a admissibilidade formal e pactuado o Termo de Execução Cultural.

16.2. A respeito das bancas de heteroidentificação, em caso excepcional, poderão ocorrer de forma paralela às fases.

17. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

17.1. A Comissão de Avaliação e Seleção será instituída pela Secult Ceará para analisar os projetos inscritos e poderá ser composta por subcomissões.

17.2. Cada Comissão de Avaliação e Seleção será formada por, **no mínimo**, 3 (três) membros.

17.2.1. Caso a Secult não consiga disponibilizar membros próprios ou colaboradores da RECE, a comissão poderá ser formada apenas por membros da sociedade civil, mantendo-se sempre um número ímpar de membros.

17.2.2. Caso o número de inscritos exija um número maior de membros, a critério da Secult Ceará serão indicados novos membros pelo executivo, mantendo-se sempre um número ímpar de membros.

17.2.3. Caso não haja pareceristas qualificados suficientes, ou desistência superveniente, os membros da comissão serão substituídos por representantes da Secult Ceará, colaboradores da RECE ou outros convidados da sociedade civil.



- 17.2.4. Poderão ser feitas subcomissões de 3 (três) membros cada, incluindo 2 (dois) membros da sociedade civil e 1 (um) representante da Secult Ceará.
- 17.3. A Comissão de Avaliação e Seleção terá o prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados a partir da primeira reunião para realizar a avaliação dos projetos e emissão dos pareceres.
- 17.3.1. Poderá ocorrer prorrogação de prazo para avaliação dos projetos caso a Secult Ceará verifique a necessidade.
- 17.4. Os integrantes da Comissão de Avaliação e Seleção realizarão as análises técnicas dos projetos submetidos, incluindo a verificação da regularidade e da consistência dos documentos técnicos apresentados. Na ausência de anuência formal comprovada por meio das assinaturas das partes envolvidas, especialmente em documentos que impactem critérios de avaliação e seus respectivos resultados, a Comissão poderá entender, conforme o caso, a atribuição de nota aos critérios afetados ou eventual desclassificação de propostas cujos documentos técnicos estejam irregulares, incompletos ou ininteligíveis, inclusive por ausência das devidas assinaturas, nos termos deste Edital.
- 17.5. Cada membro da Comissão de Avaliação e Seleção é investido de autonomia e independência quanto às suas avaliações, desde que respeitadas as regras do edital.
- 17.6. Se algum membro da Comissão de Avaliação e Seleção incorrer na hipótese do item 8.1 deste edital e seus subitens, deverá imediatamente declarar a situação e abster-se de qualquer análise ou manifestação de vontade em relação ao projeto nesta situação, sob pena de desclassificação do projeto e exclusão do membro da Comissão.
- 17.7. A Comissão de Avaliação e Seleção fará sua primeira reunião em data, horário e local definidos pela Secult Ceará e fornecerá apoio para os trabalhos.



- 17.8. Todas as discussões deverão permanecer em sigilo entre os membros da Comissão até a publicação da lista final dos selecionados e desclassificados.
- 17.9. Caso se comprove que algum projeto tenha sido beneficiário de alguma informação privilegiada de algum membro da Comissão, a Secult Ceará deverá adotar as providências devidas.
- 17.10. Todas as decisões da Comissão de Avaliação e Seleção deverão constar em ata.

18. DOS CRITÉRIOS E METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DE PROJETO

- 18.1. Todas os projetos serão avaliadas pela Comissão de Avaliação e Seleção, considerando os critérios abaixo:

Critérios	Peso	Pontuação	Total de pontos
A) Qualidade e relevância do projeto: Entende-se por qualidade e relevância artística e cultural o projeto que apresenta originalidade, impacto cultural, social, econômico e/ou inovação dentro do meio que será executado ou dentro do meio territorial que se apresenta. Deverá ser observada a capacidade do desenvolvimento da proposta em rede e formação de público, considerando parcerias com poder público e/ou setores privados formais e informais.	4	0 a 4	16
B) Clareza e coerência do projeto: Entende-se por clareza e coerência do projeto aquele que consegue apresentar, através dos objetivos e justificativas da proposta a ideia nítida, explícita e objetiva. Deverá ser observada a fundamentação da proposta, a	2	0 a 4	8



capacidade de exposição das ideias e a organização das ações.			
C) Adequação da proposta orçamentária e viabilidade do projeto: Proposta orçamentária contemplando todas as etapas e ações previstas. Projeto compatível com preços de mercado. Projeto com planilha financeira viável e exequível, de acordo com a proposta apresentada e os prazos deste Edital. A compatibilidade e qualidade em relação a prazos, recursos e funções envolvidas no plano de ação.	4	0 a 4	16
D) Potencial de realização do proponente e da equipe envolvida (se houver) no projeto: Apresentação de informações e documentos comprobatórios que demonstram a capacidade e experiência para realizar, com êxito, o projeto. Por exemplo: currículo comprovado e/ou portfólio.	3	0 a 4	12
E) Proposta de Acessibilidade do projeto (item obrigatório): Apresentação de ações que garantam a participação e o protagonismo das pessoas com deficiência nas práticas, bens e produtos culturais. Apresentação de ações acessíveis eficazes na formação de público para pessoas com deficiência. Apresentações de ações de Medidas de acessibilidade que possua linguagem simples e/ou LIBRAS e/ou LSE - Legenda para Surdos e Ensurdidos - e/ou audiodescrição, conforme definições previstas neste edital.	4	0 a 4	16
TOTAL			68

18.2. Serão desclassificados os projetos apresentados que não possuem



vinculação aos objetivos estabelecidos neste edital.

- 18.3. Serão desclassificados os projetos que não obtiverem a pontuação equivalente a 50% (cinquenta por cento) do total de pontuação da soma dos critérios e os pontos de bonificação (*se houver*).
- 18.3.1. A Secult Ceará deverá estabelecer critério máximo de discrepância entre as notas dos pareceristas que avaliam um mesmo projeto para que não haja grande assimetria em sua avaliação.
- 18.3.1.1. A definição do critério máximo de discrepância deverá ser definida pela Secult Ceará junto à Comissão de Avaliação e Seleção na primeira reunião de alinhamento.
- 18.3.1.2. Caso uma das notas da avaliação do projeto seja 0 (zero) e as demais notas sejam diferentes de 0 (zero), a Comissão de Avaliação e Seleção será obrigada a realizar a reavaliação do projeto, respeitando a discrepância máxima estabelecida conforme item 18.3.1.1.
- 18.4. A Comissão de Avaliação e Seleção poderá atribuir pontuação zero a qualquer critério de avaliação quando entender que a ausência, insuficiência, inconsistência ou ininteligibilidade das informações apresentadas compromete a análise objetiva do projeto, seja no escopo da proposta, seja em seus anexos, considerando o caráter transversal dos critérios previstos neste Edital.
- 18.5. Os projetos serão classificados em ordem decrescente de pontuação, por categoria de inscrição, observadas as vagas destinadas às cotas (quando houver), conforme disposto no Anexo correspondente a cada modalidade e as regras estabelecidas no item 12 deste Edital. Havendo empate de pontuação entre os projetos classificados, a Comissão de Avaliação e Seleção promoverá o desempate com prioridade para o projeto que obtiver maior pontuação no critério “a”. Caso persista o empate, será considerada a maior pontuação dos critérios “b”, “c”, “d” e “e”, sucessivamente.



- 18.5.1. Se ainda persistir o empate, será considerado o projeto do(a) Agente Cultural com idade superior.
- 18.6. A Comissão de Avaliação e Seleção é investida de autonomia quanto às suas avaliações e poderá recomendar revisão, redução ou eliminação de despesas apresentadas no Plano de Ação (**Anexo 12**) que sejam consideradas incompatíveis com os preços conhecidos no mercado local ou com a finalidade do projeto a ser realizado.
- 18.6.1. Caso ocorram considerações do Plano de Ação por parte da Comissão de Avaliação e Seleção o ajuste deverá ser realizado pelo(a) Agente Cultural dentro do prazo estabelecido pela Secult Ceará, antes da formalização do Termo de Execução Cultural.
- 18.6.1.1. Caso o ajuste informado no item anterior não seja realizado pelo(a) Agente Cultural o projeto poderá ser desclassificado.
- 18.7. Os projetos que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificados, com fundamento no disposto no inciso IV do art. 3º da Constituição Federal, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

19. DOS RESULTADOS DO PROCESSO SELETIVO

- 19.1. A Secult Ceará publicará cada fase do processo seletivo no site dos editais da Secult Ceará, <http://editais.cultura.ce.gov.br/>, sendo de total responsabilidade do(a) Agente Cultural acompanhar a atualização dessas informações.
- 19.2. O resultado preliminar da Avaliação e Seleção, bem como os resultados dos Recursos serão divulgados no *site* da Secult Ceará e no Mapa Cultural do Ceará.
- 19.3. Em relação ao resultado preliminar, caberá pedido de recurso no prazo de até **03 (três) dias úteis** a contar do dia útil seguinte à publicação do resultado.
- 19.4. Os pedidos de recurso deverão conter, obrigatoriamente, justificativa e



poderão ser encaminhados exclusivamente através do Mapa Cultural. No pedido de recurso, **é vedada a inclusão de novos documentos, bem como a apresentação de informações adicionais ou complementares, devendo a análise do recurso restringir-se exclusivamente ao conteúdo e ao material apresentados pelo agente cultural no ato da inscrição.**

- 19.5. A comissão responsável por cada fase fará o julgamento dos pedidos de recurso, e em casos que considere procedentes, realizará a reavaliação do projeto.

20. DA HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL TÉCNICO E CELEBRAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

- 20.1. A lista final dos projetos selecionados, classificáveis e desclassificados será homologada pela Secult Ceará e enviada para publicação no Diário Oficial do Estado (D.O.E.).

- 20.1.1. Após a publicação no D.O.E a lista será publicada no Mapa Cultural do Ceará, bem como na página oficial (<https://www.secult.ce.gov.br/>) e na página dos Editais da Secult Ceará (<http://editais.cultura.ce.gov.br/>).

- 20.2. **Não caberá recurso do resultado final.**

- 20.3. Os(as) agentes culturais selecionados(as) terão prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da publicação do resultado final no D.O.E., para apresentar a documentação exigida para habilitação e formalização do Termo de Execução Cultural.

20.4. PARA PESSOA FÍSICA:

- 20.4.1. Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do(a) Agente Cultural;
- 20.4.2. Cópia de documento com foto do(a) agente cultural, frente e verso, podendo anexar Carteira de Identidade Nacional (CIN), Registro Geral (RG), Carteira de Trabalho (CTPS), Passaporte ou Carteira de Registro Profissional em Conselho de Classe;
- 20.4.3. Comprovante de residência do(a) Agente Cultural devidamente atualizado. Poderão ser apresentados, por exemplo:



- 20.4.3.1. Conta de água, energia elétrica, gás, telefone fixo, telefone móvel ou internet;
- 20.4.3.2. Fatura do cartão de crédito;
- 20.4.3.3. Guia do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU);
- 20.4.3.4. Extrato ou boleto bancário que contenha o endereço;
- 20.4.3.5. Contrato de locação ou de comodato com assinatura digital. Em caso de contrato com assinaturas físicas, este deverá estar registrado em cartório.
- 20.4.4. Caso o(a) Agente Cultural não possua comprovante de residência, será aceita declaração, assinada de próprio punho ou assinada eletronicamente (gov.br), que informe o endereço, conforme **Anexo 2**.
- 20.4.5. Certidão Cadastral que comprove regularidade e adimplência junto à Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado do Ceará (CGE), na forma disposta no item 17.5.
- 20.4.6. Comprovante de dados bancários do Banco do Brasil.
 - 20.4.6.1. No comprovante deverá conter as seguintes informações: Nome do(a) Agente Cultural, número da Agência e número da Conta Corrente.
 - 20.4.6.2. A conta corrente deverá ser exclusiva para a execução do projeto cultural.
 - 20.4.6.3. Em caso de conta corrente pré-existente, o(a) Agente Cultural deverá apresentar extrato bancário zerados dos últimos 2 (dois) meses.
 - 20.4.6.4. Os recursos oriundos deste Edital serão depositados em conta corrente **PESSOA FÍSICA exclusiva do Banco do Brasil**.
 - 20.4.6.5. Não serão aceitas contas digitais.
- 20.5. Para **PESSOA JURÍDICA**:
 - 20.5.1. Pessoas Jurídicas de direito privado, com fins lucrativos, que apresentem, expressamente, em seus atos constitutivos, finalidade ou atividade principal de cunho artístico-cultural ligadas ao setor audiovisual, de acordo com as especificações da categoria pretendida. A menção a atividades artísticas e/ou culturais ligadas ao setor audiovisual deve estar clara no documento legal da organização (estatuto, contrato social etc.) e no CNAE da empresa. A Pessoa



- Jurídica deve, obrigatoriamente, possuir sede e foro no Estado do Ceará há, pelo menos, 02 (dois) anos.
- 20.5.2. Comprovante de endereço da empresa emitido no último ano antes da inscrição;
 - 20.5.3. Cartão ou comprovante da inscrição do CNPJ da empresa;
 - 20.5.4. Para Pessoas Jurídicas com fins lucrativos, contrato social e suas últimas alterações (se houver), devidamente registrado na Junta Comercial do Estado ou no Registro Civil de Pessoa Jurídica, conforme o caso;
 - 20.5.5. Cadastro de Pessoa Física (CPF) do(a) dirigente da empresa;
 - 20.5.6. Comprovante do endereço residencial do(a) dirigente da empresa emitido nos últimos 03 (três) meses antes da inscrição ou declaração de residência;
 - 20.5.7. Certidão Cadastral do Parceiro junto à Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado do Ceará (CGE).
 - 20.5.8. Os recursos oriundos deste Edital serão depositados em conta corrente **PESSOA JURÍDICA exclusiva no Banco do Brasil.**
- 20.6. A Secult Ceará poderá solicitar o envio, junto com a documentação prevista no item de ajustes e alterações do Plano de Ação conforme orientação prevista pela Comissão de Avaliação e Seleção. Estes ajustes serão submetidos à análise técnica.
- 20.7. Para agentes culturais Pessoa Física e Pessoa Jurídica, para o processo de formalização, todos os anexos e documentos obrigatórios referentes à inscrição deverão estar devidamente preenchidos e assinados, incluindo eventuais alterações solicitadas.
- 20.8. Para fins de Formalização do Termo de Execução Cultural, a Secult vai conferir se o(a) Agente Cultural selecionado(a) está em dia com suas obrigações legais e fiscais perante as fazendas públicas, ou seja, em situação de **regularidade e adimplência.**
- 20.8.1. A conferência será por meio da Certidão Cadastral do Parceiro,



emitida pelo sistema e-Parcerias, da Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado (CGE).

- 20.8.2. O(A) Agente Cultural que ainda não está cadastrado no sistema, deverá providenciá-lo com máxima antecedência através do link: https://e-parcerias.cge.ce.gov.br/e-parcerias-web/paginas/parceiro/Tip_oCadastro.seam;jsessionid=BCBDB86396EEF20E17F6B41D77E8F39C localhost.
- 20.8.3. A Secult não possui gerência sobre o cadastramento. A competência de validação do cadastro é exclusiva da Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado – CGE e quaisquer dúvidas poderão ser dirimidas através do suporte da CGE através dos telefones (85) 3101-3472 e 3483 e do email atendimento@cge.ce.gov.br.
- 20.8.4. **O(A) Agente Cultural que estiver impossibilitado(a) de celebrar o Termo de Execução Cultural será notificado(a) pela Secult Ceará e terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para regularizar a pendência.**
- 20.9. Será considerada a inabilitação do projeto caso não ocorra o envio da documentação por parte do(a) agente cultural dentro do prazo informado neste edital.
- 20.10. Caso ocorra o indeferimento parcial ou total da documentação o(a) Agente Cultural poderá apresentar, no prazo de **03 (três) dias úteis** a documentação pendente.
- 20.11. Caso a documentação apresentada após a fase complementar seja insuficiente ou em desconformidade, o(a) Agente Cultural será declarado inabilitado e será facultada à Administração Pública a convocação de suplente, observada a pertinência, tempestividade e possibilidade técnica da convocação.
- 20.12. Em caso de desistência, o(a) Agente Cultural terá o prazo de até **03 (três) dias úteis** contados a partir da publicação do resultado final no D.O.E para comunicar à Secult Ceará.



- 20.13. Os suplentes convocados deverão apresentar a documentação nas mesmas condições e prazos concedidos aos selecionados.
- 20.14. Nos casos de desistência, desclassificação e/ou convocação de classificáveis, a lista será publicada no Mapa Cultural para fins de publicidade e transparência das informações.
- 20.15. Após a análise dos documentos relacionados no item 20.4 e 20.5, realizada pela equipe técnica da Secult Ceará, o resultado será publicado no Mapa Cultural do Ceará, contendo as informações de deferimento, indeferimento parcial ou total da documentação.
- 20.16. Todas as certidões e documentos deverão estar regulares quando de sua apresentação, bem como quando das etapas de pagamento.
- 20.17. A Secult Ceará, após homologação do resultado final, abrirá os processos administrativos de cada Agente Cultural detentor do projeto selecionado, contendo a documentação enviada no item 20.4 e 20.5 e a cópia do resultado da homologação, e procederá à formalização de ofício dos Termos de Execução Cultural.
- 20.18. O(A) Agente Cultural selecionado(a) deverá se atentar ao prazo estipulado, pela Secult Ceará, no comunicado oficial que será enviado, pelos canais oficiais da Secretaria, após a publicação do resultado final, para a assinatura dos Termos de Execução Cultural.
- 20.19. **É vedada a utilização da mesma conta para recebimento de recurso de mais um projeto.**
- 20.20. O prazo máximo para início da contratação de propostas selecionadas ou suplentes por parte da Secult Ceará terá limite de até dois anos contados a partir da publicação do resultado final deste Edital.

21. DA EXECUÇÃO DOS PROJETOS

- 21.1. A execução dos projetos terá início a partir da data da última assinatura do Termo de Execução Cultural.
- 21.2. Todos os pagamentos deverão ocorrer por meio de transferências bancárias



em que seja possível a identificação do beneficiário final.

- 21.3. Os rendimentos de aplicação financeira poderão ser gastos em itens orçamentários já previstos ou em itens novos, desde que guardem conformidade com a natureza do objeto do projeto e observem o valor e a prática do mercado.
- 21.4. Os rendimentos de aplicação financeira estarão sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.
- 21.5. Os recursos somente poderão ser utilizados durante a vigência do termo.
- 21.6. As solicitações de aditivo ao Termo de Execução Cultural, de qualquer ordem, deverão ser formuladas com antecedência mínima de **30 (trinta) dias do término da vigência do instrumento**, para análise técnica ao tempo da execução. Não serão analisadas solicitações feitas com menos de 30 (trinta) dias do término da vigência do respectivo instrumento. Os pedidos de aditivo deverão ser devidamente justificados e comprovados, quando for o caso, cabendo à Secult Ceará analisar a tempestividade e o mérito, para fins de celebração.
- 21.7. No pedido de aditivo para prorrogação de prazo, deverão ser apresentados os motivos que impediram a execução dentro do cronograma estabelecido, bem como a estratégia do(a) Agente Cultural para a conclusão do Plano de Ação, superando os obstáculos identificados, dentro do prazo solicitado.
- 21.8. Os(as) Agentes Culturais que, tendo recebido os recursos previstos no Termo de Execução Cultural, não cumprirem dentro do prazo estabelecido pelo menos 30% (trinta por cento) do objeto da ação cultural promovida, de forma injustificada, estarão impedidos de solicitar a prorrogação de prazo do projeto.
- 21.9. O(a) fiscal avaliará se as razões do pedido são satisfatórias e emitirá parecer técnico sobre a aprovação ou não do aditivo, justificando sua decisão.
- 21.10. No caso de indeferimento do pedido, o termo observará estritamente sua vigência originária, do qual se prestará contas, procedendo à devolução dos recursos não utilizados, se for o caso.



BRDE
BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO
DO EXTREMO SUL



fsa
Fundo Setorial
do Audiovisual

ancine
Agência Nacional
do Cinema

- 21.11. Os Termos de Execução Cultural poderão ser alterados quando necessário de acordo com o interesse público.
- 21.12. As alterações serão formalizadas por apostilamento, independentemente de solicitação do Agente Cultural, nas seguintes hipóteses:
- I - prorrogação de vigência realizada de ofício, quando a SECULT tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação da vigência limitada ao exato período do atraso verificado;
 - II - alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto;
 - III - atrasos na análise de documentos relacionados ao monitoramento ou prestação de contas que causem prejuízo à vigência da execução do projeto, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa;
 - IV - erros de ordem técnica nos sistemas de gestão e acompanhamento do Estado do Ceará;
 - V - alteração do(a) fiscal do instrumento;
 - VI - alteração da dotação orçamentária.
- 21.13. Deverão ser formalizadas mediante termo aditivo outras hipóteses de alteração não contempladas nos incisos I a VI do item 21.12 deste Edital, tais como:
- I - Redução ou eventual ampliação de valor total do projeto;
 - II - Prorrogação da vigência;
 - III - Supressão, alteração ou inclusão de cláusula no instrumento original.
- 21.14. Poderá ser rescindido de forma unilateral o termo a qualquer tempo quando ficar evidenciado que o(a) Agente Cultural foi omissos ou negligente na execução do objeto pactuado.

22. DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS

- 22.1. Os projetos selecionados neste Edital devem divulgar o apoio do Governo do Ceará, por meio da Secretaria da Cultura, em todos os canais de



comunicação, mídias sociais e nas plataformas em que o conteúdo selecionado esteja divulgado ou em outros espaços em que o projeto seja abordado.

- 22.1.1. O referido apoio deve também ser verbalmente citado em todas as ocasiões de apresentação e divulgação do projeto e em todas as entrevistas à imprensa.
- 22.2. É obrigatório que todas as ações e peças de comunicação referentes às atividades previstas neste Edital sejam previamente aprovadas pela Assessoria de Comunicação da SECULT, acompanhada dos seguintes dizeres: “ESTE PROJETO É APOIADO PELA SECRETARIA DA CULTURA DO CEARÁ”.
- 22.3. O manual de aplicação de logomarcas que contém a régua de aplicação e o texto padrão para releases estará disponibilizado na oportunidade do Mapa Cultural após a assinatura do termo.
- 22.4. O material de divulgação dos projetos e seus produtos deverão ser disponibilizados em formatos acessíveis às pessoas com deficiência e deverão conter informações sobre os recursos de acessibilidade disponíveis.
- 22.5. O material de divulgação dos projetos deve ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, e não pode conter nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

23. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS (DA PRESTAÇÃO DE CONTAS)

- 23.1. A prestação de contas observará o previsto neste Edital e legislação correlata, sendo realizada pelo(a) Agente Cultural que celebrou o Termo de Execução Cultural, conforme as seguintes modalidades:
 - 23.1.1. Esclarecimentos presenciais: para instrumentos de até R\$ 200.000,00, mediante Visita Técnica de Verificação;
 - 23.1.1.1. Na impossibilidade de realização da visita técnica, será exigido Relatório de Objeto da Execução Cultural.



- 23.1.2. Relatório de Objeto da Execução Cultural: apresentado em até 60 (sessenta) dias após o término da vigência, quando não couber o item anterior ou a verificação for insuficiente, devendo conter:
- 23.1.2.1. Relato das atividades realizadas para o cumprimento do objeto;
 - 23.1.2.2. Comparativo dos objetivos previstos com os resultados alcançados, a partir do projeto originalmente pactuado nos moldes previstos no projeto;
 - 23.1.2.3. Comprovação das atividades realizadas e dos produtos e serviços relativos aos objetivos, que poderá ser apresentada através de fotos, listas de presença, vídeos, dentre outros, conforme relatórios e meios de verificação informados no Plano de Ação.
- 23.1.3. Relatório Financeiro da Execução Cultural: apresentado em até 60 (sessenta) dias após notificação específica, sendo exigido:
- 23.1.3.1. Quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto ou as comprovações forem consideradas insuficientes pelo fiscal designado;
 - 23.1.3.2. Quando for recebida pela administração pública denúncia de irregularidade sobre a execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que deve avaliar os elementos fáticos apresentados.
- 23.2. Caso a prestação de contas seja julgada irregular, poderá ser autorizado ressarcimento por meio de atividades culturais compensatórias, desde que não haja dolo ou fraude.
- 23.3. Saldos financeiros, inclusive rendimentos não utilizados, deverão ser devolvidos em até 60 (sessenta) dias após o término da vigência ou rescisão do Termo de Execução Cultural.
- 23.4. O(A) Agente Cultural deve guardar a relação dos pagamentos efetuados,



notas fiscais, recibos, faturas, e outros documentos comprobatórios de gastos e despesas com a execução do projeto por 05 (cinco) anos.

23.5. Os(As) Agentes Culturais devem inserir, em todos os produtos do projeto, as marcas da Secult Ceará.

23.5.1. Essa obrigação permanece mesmo após o encerramento da execução, garantindo transparência e identificação institucional.

23.6. Os(As)Agentes Culturais devem, obrigatoriamente, transmitir nos produtos relacionados ao projeto as marcas da Secult Ceará e as informações listadas tal qual apresentadas em sede de prestação de contas, mesmo após o fim do prazo de execução do projeto, podendo este descumprimento ser objeto de questionamento a qualquer tempo.

23.6.1. Poderão ser realizadas alterações de títulos do projeto cultural aprovado desde que não ocorra alteração do objeto do projeto **e haja prévia autorização da Secult Ceará.**

24. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL E DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

24.1. O prazo de vigência do presente Edital é de 18 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado conforme critérios de conveniência, oportunidade e interesse público

24.2. O prazo de vigência das propostas contempladas será estabelecido conforme informado no respectivo anexo (Anexo 1 ao 5) das modalidades inscritas pela proposta. O prazo de vigência inicia a partir da assinatura do Termo de Execução Cultural.

24.2.1. Os instrumentos formalizados serão disponibilizados no portal Ceará Transparente e publicados no Diário Oficial do Estado.

24.2.2. Os recursos financeiros do projeto selecionado deverão ser repassados ao(à) Agente Cultural, pela Secult Ceará, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados a partir da publicação do Termo de Execução Cultural no Diário Oficial do Estado.



24.2.2.1. A liberação dos recursos financeiros estará condicionada à verificação da regularidade cadastral e adimplência dos parceiros no e-Parcerias.

24.2.2.1.1. Aqueles(as) que estiverem em situação de pendência, inadimplência ou falta de prestação de contas em contratos e/ou demais termos celebrados junto à Secult Ceará, ao Governo do Estado do Ceará, aos órgãos da Fazenda da União, da Fazenda do Estado, ou órgãos de Finanças do Município, ou perante qualquer órgão público, não poderão receber recursos financeiros (seja parcela única ou parcela parcial) deste Edital.

25. DAS SANÇÕES

25.1. A definição da categoria de sanções a serem aplicáveis ao caso concreto observará os procedimentos previstos neste edital e na legislação correlata ao tema.

25.2. A autoridade responsável pelo julgamento da prestação de contas poderá:

I - solicitar documentação complementar;

II - aprovar sem ressalvas a prestação de contas, quando estiver convencida do cumprimento integral do objeto;

III - aprovar com ressalvas a prestação de contas, quando for comprovada a realização da ação cultural, mas verificada inadequação na execução do objeto ou na execução financeira, sem má-fé;

IV - rejeitar a prestação de contas, total ou parcialmente, e determinar uma das seguintes medidas:

a) devolução de recursos em valor proporcional à inexecução de objeto verificada;

b) pagamento de multa, nos termos de regulamento;



- c) suspensão da possibilidade de celebrar novo instrumento do regime próprio de fomento à cultura pelo prazo de 180 (cento e oitenta) a 540 (quinhentos e quarenta) dias.
- 25.3. Nos casos de rejeição parcial ou total da prestação de contas, o(a) Agente Cultural poderá requerer que as medidas dispostas nas alíneas “a”, “b” e “c” do inciso IV do item 25.2 sejam convertidas em obrigação de executar plano de ações compensatórias.
- 25.3.1. Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do Agente Cultural, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, sendo vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.
- 25.4. As medidas previstas no inciso IV do item 25.2 poderão ser aplicadas cumulativamente em caso de comprovada má-fé.
- 25.5. A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.
- 25.6. Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o(a) Agente Cultural poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação.
- 25.7. O prazo de execução do plano de ações compensatórias será o menor possível, conforme o caso concreto, limitado à metade do prazo originalmente previsto de vigência do instrumento.
- 25.8. Dentre as condutas que ensejam a aplicação de sanções administrativas, sem prejuízo das demais sanções civis e penais cabíveis, incluem-se:
- I - Agir ou omitir-se, em qualquer fase das tramitações processuais, com dolo, culpa, simulação ou conluio, de maneira a fraudar seus objetivos;
 - II - Alterar o objeto do projeto apoiado;
 - III - Praticar qualquer discriminação de natureza política que atente contra a liberdade de expressão, de atividade intelectual e artística, de consciência ou crença, no andamento dos projetos a que se refere esta Lei;
 - IV - Praticar a violação de direitos intelectuais;



V - Deixar de veicular em todo o material promocional que envolve o projeto cultural o apoio financeiro prestado pelo Estado do Ceará, através da Secretaria da Cultura, sob os auspícios desta Lei;

VI - Obstar, por ação ou omissão, o regular andamento dos projetos de que trata este Edital;

VII - Não apresentar ou não ter aprovada a devida prestação de contas;

VIII - Infrinjam dispositivos da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) ou outra norma jurídica vigente;

IX - Violarem os direitos de terceiros, incluindo os de propriedade intelectual;

X - Atentem contra a ordem pública;

XI - Causem impacto negativo à saúde humana, animal e/ou ao meio ambiente;

XII - Estejam ligados a jogos de azar ou especulativos;

XIII - Tenham vínculo com a exploração de trabalho infantil, degradante ou escravo;

XIV - Evidenciem preconceito ou discriminação de qualquer natureza;

XV - Caracterizem promoção pessoal de autoridade, de servidor(a) público ou da imagem de governo, de qualquer esfera política;

XVI - Tenham cunho político-eleitoral, que se destinem a financiamento de campanhas, realização de comícios ou qualquer outra atividade vinculada a partidos políticos e/ou suas coligações.

25.9. Os termos regidos por este Edital poderão ser rescindidos, a qualquer tempo, das seguintes formas:

I - Amigável, por acordo entre as partes;

II - Unilateral, determinada pela Administração Pública, devendo a rescisão ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, o que poderá se dar nas seguintes situações:

a) Descumprimento de qualquer das cláusulas e condições dos termos ou das disposições da legislação vigente;

b) Constatação, a qualquer tempo, de falsidade na documentação



apresentada;

c) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do termo;

d) Nos demais casos previstos na Legislação.

26. DISPOSIÇÕES FINAIS

26.1. Orienta-se que todos os projetos culturais observem em suas projeções a equidade de gênero, bem como a diversidade no que se refere à identidade de gênero, raça, etnia, orientação sexual, local de moradia, trabalho, classe social, deficiência, geracional e das mulheres. Essa é uma forma que visa o enfrentamento de opressões no exercício da cultura.

26.2. Os direitos patrimoniais, autorais e de imagem e licenciamento de tecnologias produzidas no âmbito dos projetos apoiados serão de responsabilidade dos autores envolvidos.

26.3. As iniciativas culturais poderão ser citadas, descritas ou utilizadas pela Secult Ceará e pelo Ministério da Cultura, total ou parcialmente, em expedientes, publicações internas ou externas, cartazes ou quaisquer outros meios de promoção e divulgação, incluídos os devidos créditos sem que caiba à candidatura, selecionada ou não, pleitear a recepção de qualquer valor, inclusive a título autoral.

26.4. A Secult Ceará e a Comissão de Avaliação e Seleção ficam isentas de responsabilidades sobre fatos decorrentes do uso indevido ou sem autorização de imagens e/ou obras de terceiros, respondendo por isso, exclusivamente, o (a) Agente Cultural do projeto, nos termos da legislação específica.

26.5. A desistência justificada do(a) selecionado(a) implicará a possibilidade de substituição por outro(a) Agente Cultural classificável, obedecendo a ordem de classificação e os limites estabelecidos no presente Edital.

26.6. Do valor recebido pelo(a) Agente Cultural, não incide qualquer tributo. O



Termo de Execução Cultural é instrumento de transferência voluntária de recursos, por meio de uma parceria para fins de fomento à cultura, razão pela qual não se confunde com contrato administrativo ou com prestação de serviço. Dos serviços contratados para a execução das ações de fomento, incidirão os devidos impostos.

- 26.7. A eventual revogação deste Edital por motivos de interesse público ou sua anulação no todo ou em parte não implicará direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.
- 26.8. O(A) Agente cultural será o único responsável pela veracidade das informações e documentos encaminhados, isentando a Secult Ceará de qualquer responsabilidade civil ou penal.
- 26.9. Os prazos previstos neste Edital iniciam e terminam em dia útil. No caso de o prazo final de qualquer etapa coincidir com data de feriado, final de semana ou ponto facultativo, será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.
- 26.10. Eventuais irregularidades na documentação e informações enviadas no ato da inscrição, constatadas a qualquer tempo, implicarão na inabilitação ou desclassificação de Agente Cultural, sem prejuízo da aplicação das medidas legais cabíveis.
- 26.11. Havendo orçamento suplementar disponível, a Secult Ceará poderá convocar os classificáveis em ordem de classificação decrescente para celebração do Termo.
- 26.12. Os casos omissos a este Edital serão decididos pela Secretaria da Cultura do Ceará.
- 26.13. A Secult Ceará disponibiliza atendimento aos agentes culturais durante o período de inscrição em dias úteis, das 08 às 17 horas, através dos telefones (85) 3106.4465 / (85) 98238.9544 e pelo e-mail **cinemaeaudiovisual@secult.ce.gov.br**.

27. ANEXOS

- 27.1. O presente Edital contém 22 (vinte e dois) anexos, partes integrantes deste



edital:

Anexo 1 - Modalidade Produção E Finalização de Curta-Metragem

Anexo 2 - Modalidade Roteiro

Anexo 3 - Modalidade Cineclube

Anexo 4 - Modalidade Formação

Anexo 5 - Modalidade Jogo Eletrônico

Anexo 6 - Minuta do Termo de Execução Cultural para Pessoas Físicas e Coletivos

Anexo 7 - Minuta do Termo de Execução Cultural para Pessoas Jurídicas

Anexo 8 - Modelo de Autodeclaração de residência, *quando necessário* (anexo obrigatório apenas para a formalização)

Anexo 9 - Autodeclaração de Pertencimento Étnico Indígena

Anexo 10 - Autodeclaração para Agente Cultural Pessoa com Deficiência

Anexo 11 - Autodeclaração de Pertencimento Étnico Quilombola

Anexo 12 - Modelo de Plano de Ação (anexo obrigatório para inscrição)

Anexo 13 - Carta de Responsabilidade e Anuência do Grupo/Coletivo (anexo obrigatório para inscrição)

Anexo 14 - Declaração Conjunta de Compromissos (anexo obrigatório para inscrição)

Anexo 15 - Carta de Anuência da Equipe Básica (anexo obrigatório para inscrição)

Anexo 16 - Declaração de Projeto Iniciante (obrigatório somente para a categoria Roteiro de longa-metragem ou série - Projetos iniciantes)

Anexo 17 - Termo de Cessão de Direitos Autorais Sobre Obra Literária Adaptada (obrigatório somente para propostas que utilizem a autoria de outrem),

Anexo 18 - Termo de Compromisso de Entrega de Cópia de Preservação (obrigatório somente para a Modalidade Produção e Finalização de Curtas-Metragens)

Anexo 19 - Termo de Cessão Gratuita de Direitos de Exibições Não Comerciais (obrigatório somente para a Modalidade Produção e Finalização de Curtas-Metragens)

Anexo 20 - Formulário para Depósito Legal da Obra Audiovisual

Anexo 21 - Orientações sobre a Política de Ações Afirmativas e Banca de Heteroidentificação da SECULT Ceará (anexo consultivo)

Anexo 22 - Dotação Orçamentária



BRDE
BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO
DO EXTREMO SUL



fsa
Fundo Setorial
do Audiovisual

ancine
Agência Nacional
do Cinema

Camila Vieira da Silva

Coordenadoria de Cinema e Audiovisual

Rafael Cordeiro Felismino

Secretário da Cultura do Estado do Ceará, em exercício